www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Edição nº 2745A | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6944, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.074, de 21 de agosto de 2026, que dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.074, de 21 de agosto de 2026, que atribui ao Poder Executivo a regulamentação da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a aplicação da Lei Municipal nº 3.074/2026 no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 700041/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos necessários à aplicação da Lei Municipal nº 3.074, de 21 de agosto de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Louveira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – agente público: a pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Louveira, independentemente da natureza do vínculo, seja efetivo, comissionado ou temporário;

II – prestador de serviço: a pessoa física contratada diretamente pela Administração Pública para a prestação de serviços, bem como, para os fins do art. 2º da Lei Municipal nº 3.074/2026, os empregados e prepostos de pessoas jurídicas contratadas pela Administração Municipal e que participem da execução do objeto contratual;

III – contratado: a pessoa física ou jurídica, inclusive empresário individual, microempreendedor individual – MEI ou sociedade limitada unipessoal, que celebre contrato com a Administração Pública Municipal;

IV – empresa contratada: a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal para a execução de objeto contratual;

V – condenação criminal: aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º A Divisão de Pessoal exigirá, como parte da documentação necessária ao ingresso no serviço público municipal, a apresentação dos documentos destinados à verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 3.074/2026 pelos candidatos à nomeação ou contratação para:

I – cargos efetivos;

II – cargos em comissão;

III – empregos públicos; e

IV – contratações por prazo determinado (temporárias).

§ 1º Para os fins do caput, o interessado deverá apresentar:

I – Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, expedido nos últimos 30 dias anteriores à entrega;

II – Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente de cada Estado ou do Distrito Federal em que o interessado tenha declarado ter residido nos últimos 10 (dez) anos;

III – certidão de distribuição de ações criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (emitidas por meio dos sistemas SAJ e E-PROC) e pelos Tribunais de Justiça dos Estados em que o interessado tenha declarado ter residido nos últimos 10 (dez) anos;

IV – certidão de execução criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelos Tribunais de Justiça dos Estados em que o interessado tenha declarado ter residido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o interessado deverá apresentar declaração de todos os Estados ou do Distrito Federal em que tenha residido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 3º A declaração prevista no § 2º será firmada pelo interessado, que responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de falsidade, às consequências administrativas, civis e penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º Quando os atestados e certidões apresentados na forma do art. 3º não forem suficientes para esclarecer a existência, a natureza ou a situação jurídica de registros criminais, ou quando não puderem ser apresentados, inclusive em razão de impossibilidade de sua emissão pelos órgãos competentes, a Divisão de Pessoal poderá solicitar documentos complementares necessários à adequada análise do caso.

§ 1º Poderão ser solicitados, entre outros documentos que se mostrem pertinentes:

I – certidão de objeto e pé de eventuais processos

criminais indicados nas certidões apresentadas, expedida pelo órgão judicial competente; e

III – outros documentos aptos a esclarecer a situação jurídica identificada.

§ 2º A solicitação de documentos complementares deverá guardar pertinência com a finalidade de verificar a incidência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026.

§ 3º A existência de registro, investigação ou processo criminal não será considerada, isoladamente, como condenação criminal para os fins da Lei Municipal nº 3.074/2026, devendo ser observada a exigência de trânsito em julgado prevista na Lei.

Art. 5º Constatada, após a análise da documentação apresentada, a existência de condenação criminal, com trânsito em julgado, abrangida pelas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026, a nomeação ou a contratação não será efetivada, devendo ser observado o período de vedação estabelecido no art. 5º da referida Lei.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DE DOCUMENTOS PELOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Os agentes públicos deverão apresentar, anualmente, à Divisão de Pessoal, os documentos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação prevista no caput deverá ocorrer no período compreendido entre 15 de outubro e 15 de novembro de cada ano, iniciando-se no ano de 2026.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de obtenção de qualquer dos documentos previstos no art. 3º, § 1º, o agente público deverá abrir requerimento junto ao Setor de Protocolo, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, indicando o documento cuja obtenção se mostrou inviável e a razão da impossibilidade. A Divisão de Pessoal, após análise da justificativa apresentada, poderá encaminhar o requerimento e os documentos que o instruem à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, bem como quando os documentos apresentados na forma do caput não forem suficientes para esclarecer a situação, a Divisão de Pessoal poderá solicitar a apresentação dos documentos complementares previstos de forma exemplificativa no art. 4º, quando necessários à adequada análise do caso.

§ 4º A obrigação prevista no caput é de responsabilidade pessoal do agente público, a quem compete providenciar a documentação e encaminhá-la à Divisão de Pessoal dentro do prazo regulamentar, independentemente de notificação individual ou envio de comunicados pelo setor.

§ 5º A documentação deverá ser enviada por meio do link https://www.louveira.sp.gov.br/formulario/antecedentes-criminais ou por outro meio eletrônico que venha a ser oficialmente disponibilizado pela Divisão de Pessoal para essa finalidade.

§ 6º Independentemente do prazo previsto no § 1º deste artigo, o agente público deverá comunicar imediatamente à Divisão de Pessoal, por meio de requerimento registrado perante o Setor de Protocolo, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa resultar na incidência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026, concernentes à existência de condenação criminal com trânsito em julgado abrangida pela referida Lei.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no art. 6º sem que o agente público tenha apresentado toda a documentação exigida, ou, na hipótese prevista no § 2º do art. 6º, sem que tenha apresentado o requerimento nele previsto, ou constatada, a partir da documentação apresentada ou de comunicação realizada pelo próprio agente, nos termos do § 6º do art. 6º, a possível incidência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026, a Divisão de Pessoal deverá instaurar processo administrativo individual para apuração da situação e encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 1º Constatada, no curso da apuração, a existência de condenação criminal, com trânsito em julgado, abrangida pelas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026, o processo deverá prosseguir com observância do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar na demissão de servidores efetivos ou na destituição de cargo em comissão, conforme o regime jurídico aplicável.

§ 2º A ausência de apresentação da documentação no prazo previsto no art. 6º não será considerada, por si só, como prova da existência de condenação criminal abrangida pela Lei Municipal nº 3.074/2026, devendo a situação ser devidamente apurada no processo administrativo, com aplicação, conforme o caso, das sanções correspondentes à deliberada omissão de documentos relevantes ao serviço público e/ou adoção de medidas coercitivas cabíveis, inclusive por meio de sancionamento reiterado ou progressivamente gravoso.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Art. 8º A aplicação da Lei Municipal nº 3.074/2026 às contratações administrativas deverá observar a natureza da relação jurídica estabelecida entre o Município e o contratado, distinguindo-se:

I – as contratações diretas de pessoas físicas, às quais se aplicam as exigências documentais previstas nos arts. 3º e seguintes deste Decreto, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.074/2026, bem como as contratações de empresários individuais, microempreendedores individuais – MEI ou sociedades limitadas unipessoais, cuja prestação de serviços seja diretamente vinculada à pessoa natural titular, hipótese em que as referidas exigências serão verificadas em relação ao próprio titular;

II – as contratações de pessoas jurídicas, nas quais a obrigação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 3.074/2026 deverá ser observada durante a celebração e a execução contratual, relativamente aos empregados e prepostos que participem da execução do contrato administrativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação de empresário individual, microempreendedor individual – MEI ou sociedade limitada unipessoal, nos termos do inciso I, a prorrogação ou o aditamento contratual que implique a continuidade da prestação dos serviços pelo titular ficará condicionado à reapresentação dos documentos previstos nos arts. 3º e seguintes deste Decreto.

Art. 9º A empresa contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a vedação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 3.074/2026, não podendo manter, na execução do objeto contratado, empregado ou preposto condenado, com trânsito em julgado, pelos crimes abrangidos pela referida Lei.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO E DA INCORPORAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.074/2026, a empresa contratada deverá declarar, por ocasião da celebração do contrato e durante toda a sua execução, o cumprimento das disposições da referida Lei, em especial atestar que a empresa não mantém, na execução do contrato, empregados ou prepostos condenados, com trânsito em julgado, pelos crimes abrangidos pela Lei Municipal nº 3.074/2026, bem como que observa a vedação prevista no art. 5º da referida Lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação penal e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa ou por pessoa regularmente habilitada para representá-la.

§ 2º A declaração deverá ser apresentada no momento da contratação e renovada a cada prorrogação da vigência contratual, como condição para a celebração do respectivo instrumento de prorrogação, sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata prevista no § 3º.

§ 3º A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa resultar na incidência da vedação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 3.074/2026 em relação a empregado ou preposto alocado na execução do objeto.

Art. 11. A declaração prevista no art. 10 será exigida como condição para a celebração do contrato.

§ 1º Nos instrumentos convocatórios deverá constar informação de que o contratado estará sujeito às obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.074/2026 e de que a declaração prevista no art. 10 será exigida previamente à celebração do contrato.

§ 2º Os contratos e instrumentos equivalentes deverão conter cláusula específica relativa ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.074/2026, à apresentação e renovação da declaração e às consequências do seu eventual descumprimento.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 9º e 10 deste Decreto, especialmente a manutenção, pela empresa contratada, de empregado ou preposto cuja permanência seja vedada nos termos da Lei Municipal nº 3.074/2026, a não apresentação ou renovação da declaração exigida, bem como a apresentação de declaração falsa, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas nos arts. 115 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à extinção contratual, nos termos do art. 137 da referida Lei.

Art. 13. A extinção do contrato e a apuração e aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das obrigações regulamentadas neste Decreto observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.695/2025, que a regulamenta no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Louveira, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A prorrogação dos contratos administrativos vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto ficará condicionada à apresentação da declaração prevista no art. 10.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 24 de setembro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 6965, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Luto Oficial no Município de Louveira, por 3 (três) dias, pelo falecimento do ex-Prefeito José Carlos Niero

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Prefeito JOSÉ CARLOS NIERO, ocorrido no dia 10 de outubro de 2026 e,

CONSIDERANDO os relevantes feitos realizados pelo Ex-Prefeito em prol do Município de Louveira,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Louveira, por 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito José Carlos Niero.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

.....

DECRETO Nº 6966, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o ponto facultativo em comemoração ao "Dia do Servidor Público" no exercício de 2026 e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a continuidade do expediente de segunda a quinta-feira mostra-se mais adequada sob o ponto de vista da organização administrativa, notadamente quanto ao atendimento à população; e

CONSIDERANDO que a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público para uma data contígua ao feriado de Finados propiciará um período contínuo de descanso, garantindo melhores condições para o convívio familiar e o planejamento do tempo livre dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo relativo à comemoração do "Dia do Servidor Público", originalmente previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 6.845, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º As repartições públicas municipais não terão expediente na data referida no art. 1º deste Decreto, ressalvados os serviços essenciais e de caráter ininterrupto, os quais deverão funcionar em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 6968, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Louveira – PMAL, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Louveira;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Louveira;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, uma política pública permanente, sistêmica e articulada destinada à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar currículo, planejamento, formação continuada, materiais e recursos pedagógicos, avaliação, monitoramento, intervenção e recomposição das aprendizagens,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Louveira – PMAL, destinada a assegurar, com equidade, inclusão e qualidade social, o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma permanente, sistêmica e articulada e em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

§ 2º A Política observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Paulista, do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento progressivo das capacidades de leitura, fluência, compreensão e produção escrita;

II – letramento: desenvolvimento da capacidade de utilização da leitura e da escrita nas diferentes práticas sociais;

III – alfabetização e letramento matemático: desenvolvimento da capacidade de compreender, representar, comunicar e utilizar conhecimentos matemáticos em diferentes contextos e na resolução de situações-problema;

IV – fluência leitora: capacidade de realizar leitura com precisão, ritmo, automaticidade e compreensão adequados ao estágio de aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto sistemático de ações pedagógicas destinadas a identificar e recuperar aprendizagens essenciais não consolidadas, de forma articulada ao currículo correspondente ao ano de escolaridade do estudante;

VI – avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de obtenção e análise de evidências sobre as aprendizagens, destinado a subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas; e

VII – busca ativa escolar: conjunto de estratégias destinadas à identificação, acompanhamento e intervenção em situações de ausência reiterada, infrequência, risco de abandono ou exclusão escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;

II – a garantia da aprendizagem com equidade e qualidade;

III – o respeito às infâncias e às especificidades das etapas do desenvolvimento;

IV – a inclusão e a garantia das condições de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – o enfrentamento das desigualdades educacionais;

VI – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

VIII – a valorização e a formação permanente dos profissionais da educação;

IX – a continuidade dos processos de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XII – o regime de colaboração entre Município, Estado e União; e

XIII – a proteção integral da criança e a observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar o acompanhamento sistemático das aprendizagens durante todos os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas tempestivas;

IV – assegurar estratégias específicas de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

VI – articular currículo, planejamento, materiais didáticos, práticas pedagógicas, avaliação e formação continuada;

VII – assegurar a utilização de diferentes instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e externa;

VIII – utilizar os resultados das avaliações como subsídio ao planejamento, ao replanejamento e à intervenção pedagógica;

IX – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

X – ampliar o acesso dos estudantes à literatura e aos diferentes gêneros textuais;

XI – promover acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem;

XII – promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar;

XIII – desenvolver ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à exclusão escolar; e

XIV – assegurar estratégias inclusivas e recursos de acessibilidade necessários à aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, respeitadas as especificidades da etapa e assegurada a promoção de experiências relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita e ao pensamento matemático, sem antecipação indevida da alfabetização formal;

II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, considerados período prioritário para consolidação do processo de alfabetização;

III – o 3º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, com ações destinadas à consolidação e à recomposição das aprendizagens; e

IV – os estudantes que, independentemente do ano escolar, apresentem defasagens relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita ou à aprendizagem matemática.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a consolidação progressiva das competências de leitura, escrita e matemática durante os anos iniciais;

III – promover experiências significativas de oralidade, leitura, literatura, cultura escrita e pensamento matemático na Educação Infantil;

IV – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VI – assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

VII – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VIII – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

IX – garantir materiais didáticos, literários, tecnológicos e pedagógicos adequados;

X – fortalecer a cultura da leitura no ambiente escolar e familiar;

XI – integrar os processos de avaliação, monitoramento, planejamento e intervenção pedagógica;

XII – promover a equidade educacional;

XIII – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;

XIV – reconhecer, documentar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e

XV – contribuir para a permanência, a frequência e a trajetória escolar dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante os seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação continuada e fortalecimento das práticas pedagógicas;

III – currículo, materiais, literatura, tecnologias, infraestrutura e recursos pedagógicos;

IV – avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – promoção da leitura e formação de leitores;

VII – equidade, inclusão, permanência e busca ativa;

VIII – participação das famílias e da comunidade escolar; e

IX – reconhecimento, documentação e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada destinada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e consolidação das aprendizagens.

§ 1º As ações formativas deverão considerar:

I – as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

II – os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas;

III – o planejamento e as práticas desenvolvidas nas unidades escolares;

IV – as necessidades específicas dos estudantes;

V – as políticas de educação inclusiva; e

VI – as políticas e os programas desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado e a União.

§ 2º Integram este eixo, entre outras iniciativas, as formações promovidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI e outras formações municipais, estaduais ou federais destinadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à matemática e à recomposição das aprendizagens.

Art. 9º As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política deverão:

I – estar articuladas ao currículo adotado pela Rede Municipal;

II – considerar os conhecimentos prévios, as necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

III – promover práticas sistemáticas de oralidade, leitura, escrita e matemática;

IV – utilizar estratégias e recursos pedagógicos diversificados;

V – assegurar intervenções adequadas às necessidades identificadas;

VI – favorecer práticas inclusivas e acessíveis; e

VII – ser acompanhadas e replanejadas a partir das evidências de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DA LEITURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e de formação de leitores, mediante:

I – manutenção, ampliação e qualificação dos Cantinhos de Leitura e demais espaços destinados à leitura;

II – desenvolvimento dos Projetos de Leitura das unidades escolares;

III – utilização pedagógica da Plataforma Elefante Letrado, ou de outras plataformas educacionais disponibilizadas à Rede;

IV – disponibilização de acervos literários diversificados e adequados às diferentes faixas etárias;

V – realização de rodas de leitura, contação de histórias, leitura compartilhada, produção textual e demais práticas de letramento;

VI – ações destinadas à participação das famílias e da comunidade escolar na formação de leitores; e

VII – valorização da literatura infantil e das práticas de oralidade na Educação Infantil.

Art. 11. Constituem instrumentos e recursos pedagógicos da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outros que venham a ser adotados:

I – materiais didáticos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

II – acervos literários das unidades escolares;

III – jogos, materiais manipuláveis e recursos pedagógicos de alfabetização e matemática;

IV – tecnologias educacionais e recursos digitais; e

V – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, quando necessário.

Parágrafo único. Os materiais e recursos previstos neste artigo possuem caráter de apoio pedagógico e não substituem o currículo, o planejamento docente, a avaliação contínua e a adequação das estratégias às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. A avaliação e o monitoramento constituem instrumentos permanentes de diagnóstico, acompanhamento, planejamento, intervenção e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 13. Integram o sistema de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, entre outros:

I – a avaliação interna municipal;

II – as avaliações diagnósticas e formativas realizadas pelas unidades escolares;

III – as sondagens de leitura e escrita;

IV – a Avaliação de Fluência Leitora;

V – a Avaliação Oral de Matemática;

VI – o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;

VII – o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB; e

VIII – outros instrumentos municipais, estaduais ou nacionais que venham a ser instituídos ou adotados.

Art. 14. Os resultados das avaliações serão analisados de forma articulada e utilizados para:

I – identificar os níveis de aprendizagem;

II – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento específico;

III – orientar o planejamento e o replanejamento docente;

IV – definir estratégias de intervenção e recomposição;

V – subsidiar a formação continuada dos profissionais;

VI – orientar a distribuição de recursos e apoios pedagógicos;

VII – acompanhar a evolução da aprendizagem por estudante, turma, ano escolar e unidade escolar;

VIII – identificar desigualdades de aprendizagem; e

IX – subsidiar o planejamento da política educacional municipal.

§ 1º Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados isoladamente para responsabilização individual ou punição de profissionais da educação, nem para produção de rankings descontextualizados entre unidades escolares.

§ 2º A divulgação dos resultados observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e, quando destinada ao público externo, utilizará preferencialmente informações agregadas.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. Todo estudante que apresente aprendizagem abaixo das expectativas estabelecidas para o respectivo ano escolar deverá ser acompanhado mediante estratégias específicas de intervenção pedagógica.

Art. 16. O Projeto Supera – Recomposição das Aprendizagens integra a Política Municipal de Alfabetização como estratégia destinada aos estudantes que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

§ 1º As ações de recomposição deverão ser fundamentadas em diagnóstico pedagógico e poderão compreender:

I – atendimento individualizado;

II – agrupamentos temporários e flexíveis;

III – atividades diferenciadas em sala de aula;

IV – atendimento complementar ou no contraturno, quando organizado pela Rede;

V – sequências didáticas específicas;

VI – acompanhamento sistemático da evolução do estudante; e

VII – articulação com a Educação Especial e demais serviços de apoio, quando necessário.

§ 2º A participação nas ações de recomposição não substituirá o acesso do estudante ao currículo correspondente ao seu ano de escolaridade.

CAPÍTULO IX

DA EQUIDADE, INCLUSÃO, FREQUÊNCIA E BUSCA ATIVA

Art. 17. A implementação da Política deverá assegurar equidade nas oportunidades de aprendizagem, mediante identificação e enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 18. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão asseguradas estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e demais apoios necessários ao processo de alfabetização, consideradas suas necessidades específicas.

Art. 19. As unidades escolares realizarão acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes e promoverão ações de busca ativa nos casos de ausências reiteradas, infrequência, risco de abandono ou exclusão escolar.

§ 1º As ações compreenderão, conforme a necessidade:

I – contato com os pais ou responsáveis;

II – registro e acompanhamento das ausências;

III – reuniões e orientações às famílias;

IV – identificação dos fatores relacionados à infrequência;

V – elaboração de estratégias destinadas ao retorno e à permanência do estudante; e

VI – articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, quando necessária.

§ 2º Os estudantes que apresentarem prejuízo de

aprendizagem relacionado à infrequência deverão ser inseridos, quando necessário, nas estratégias de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 21. As ações poderão compreender:

I – reuniões de orientação;

II – materiais informativos;

III – campanhas de incentivo à leitura;

IV – orientações sobre o acompanhamento da aprendizagem;

V – ações de leitura envolvendo estudantes e familiares;

VI – devolutivas acerca da evolução das aprendizagens; e

VII – espaços de diálogo, escuta e corresponsabilidade entre escola e família.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento das ações destinadas ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, mediante a elaboração e atualização de Plano de Ação, conforme as necessidades, prioridades e condições administrativas da Rede Municipal de Ensino, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico das aprendizagens;

II – objetivos e metas para o período;

III – ações e estratégias;

IV – público-alvo;

V – responsáveis;

VI – cronograma;

VII – indicadores de acompanhamento;

VIII – instrumentos de avaliação;

IX – estratégias de recomposição das aprendizagens;

X – ações formativas;

XI – ações de promoção da leitura; e

XII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 23. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes da Política aos seus Projetos Político-Pedagógicos e aos respectivos instrumentos de planejamento.

Art. 24. Compete às unidades escolares:

I – acompanhar sistematicamente as aprendizagens;

II – aplicar e analisar os instrumentos de avaliação previstos pela Rede;

III – identificar estudantes que necessitem de intervenção;

IV – elaborar e executar estratégias de intervenção e recomposição;

V – promover práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VI – assegurar a participação dos profissionais nas formações;

VII – fortalecer o diálogo com as famílias;

VIII – acompanhar a frequência escolar e promover ações de busca ativa; e

IX – registrar e compartilhar boas práticas pedagógicas.

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Seção I

Da instituição e das competências do Comitê

Art. 26. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Louveira – CEMPAL, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê possui caráter permanente e natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento.

§ 2º O Comitê constitui instância municipal de governança da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências legais e regulamentares da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. O CEMPAL tem por finalidade articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para sua continuidade, aperfeiçoamento e consolidação como política pública municipal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;

IV – analisar os resultados do Avalia Louveira e das demais avaliações internas e externas;

V – acompanhar os resultados das avaliações de fluência leitora, avaliações de matemática, sondagens e demais instrumentos utilizados pela Rede;

VI – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar o desenvolvimento do Projeto Supera – Recomposição das Aprendizagens e das demais ações de recomposição;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – acompanhar as ações decorrentes do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – acompanhar e incentivar o desenvolvimento dos Cantinhos de Leitura e dos Projetos de Leitura das unidades escolares;

XI – acompanhar a utilização dos demais recursos pedagógicos disponibilizados à Rede;

XII – acompanhar as ações de busca ativa escolar relacionadas à frequência, permanência e aprendizagem;

XIII – propor medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

XIV – propor estratégias destinadas a assegurar condições de aprendizagem e acessibilidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XV – promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e serviços municipais, quando necessária;

XVI – fomentar a participação das famílias no processo de alfabetização;

XVII – identificar, reconhecer e incentivar o compartilhamento de boas práticas;

XVIII – acompanhar as ações e evidências necessárias à participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XIX – propor aperfeiçoamentos à Política Municipal de Alfabetização;

XX – contribuir para a elaboração do relatório de acompanhamento da Política; e

XXI – exercer outras atribuições relacionadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Seção II

Da composição

Art. 29. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da equipe técnica responsável pela Educação Infantil;

III – 1 (um) representante da Educação Especial;

IV – 2 (dois) gestores escolares ou coordenadores pedagógicos da rede pública municipal;

V – 1 (um) professor que atue no 1º ano do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) professor que atue no 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – 1 (um) professor que atue do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil; e

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada representante titular terá respectivo suplente.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos segmentos ou órgãos e designados por ato do Poder Executivo ou da autoridade competente, observadas as normas municipais aplicáveis.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 30. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

I – representantes de outras Secretarias Municipais;

II – representantes do Conselho Tutelar e da rede de proteção;

III – representantes de instituições de ensino superior;

IV – representantes de órgãos estaduais ou federais;

V – especialistas e profissionais cuja participação seja considerada pertinente; e

VI – representantes das famílias e da comunidade escolar.

Seção III

Da organização

Art. 31. O CEMPAL será constituído por:

I – Coordenação;

II – Vice-Coordenação;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Plenário.

Art. 32. A Coordenação será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação designado pelo titular da Pasta.

§ 1º A Vice-Coordenação será escolhida entre os membros titulares do Comitê.

§ 2º O Plenário será constituído pela totalidade dos membros titulares e, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 33. Compete à Coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – estabelecer a pauta, consideradas as propostas encaminhadas pelos membros;

III – coordenar as atividades do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento das recomendações e dos encaminhamentos;

V – representar institucionalmente o Comitê; e

VI – encaminhar relatórios, propostas e recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar e arquivar as atas;

III – manter os registros e documentos do Comitê;

IV – organizar dados e evidências referentes à Política Municipal de Alfabetização;

V – acompanhar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões; e

VI – apoiar a elaboração dos relatórios.

Seção IV

Do funcionamento

Art. 35. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário definido pelo Comitê; e

II– extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser definido pelo

Comitê, conforme suas necessidades.

§ 3º A convocação das reuniões deverá conter, sempre que possível, a respectiva pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 36. As recomendações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 37. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos, especialmente:

I – alfabetização e letramento;

II – alfabetização e letramento matemático;

III – avaliação e monitoramento;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;

VI – Educação Especial e inclusão;

VII – formação continuada;

VIII – leitura e literatura; e

IX – frequência escolar e busca ativa.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho terão duração e objeto definidos no ato de sua constituição e apresentarão suas conclusões ao Plenário.

Seção V

Do acompanhamento pelo Comitê

Art. 38. O Comitê acompanhará periodicamente indicadores relativos:

I – ao percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – aos níveis de leitura e escrita;

III – à fluência leitora;

IV – à aprendizagem matemática;

V – à evolução dos estudantes atendidos pelas ações de recomposição;

VI – aos resultados de avaliações internas;

VII – aos resultados das avaliações externas;

VIII – à frequência e à infrequência escolar;

IX – à participação dos profissionais nas formações;

X – à utilização dos recursos e plataformas pedagógicas;

XI – às desigualdades de aprendizagem identificadas na Rede; e

XII – aos demais indicadores considerados pertinentes à avaliação da Política.

Art. 39. O CEMPAL contribuirá, para a elaboração de relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

I – síntese das ações executadas;

II – análise dos indicadores;

III – avanços verificados;

IV – dificuldades identificadas;

V – ações de recomposição desenvolvidas;

VI – boas práticas identificadas; e

VII – recomendações para o exercício subsequente.

Parágrafo único. Os dados referentes aos estudantes serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e com o princípio do melhor interesse da criança.

Seção VI

Do apoio administrativo

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação prestará, por meio de sua estrutura existente, o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 41. O Comitê elaborará seu Regimento Interno conforme as necessidades de organização e funcionamento do colegiado.

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de identificação, documentação, reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Art. 43. Poderão integrar as estratégias previstas no artigo anterior:

I – seminários municipais de boas práticas;

II – encontros formativos;

III – socialização de experiências entre unidades escolares;

IV – produção e compartilhamento de registros e materiais pedagógicos;

V – projetos de integração entre escolas; e

VI – outras ações destinadas à formação e ao compartilhamento de experiências.

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 45. O monitoramento considerará, entre outros:

I – o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – os níveis de leitura e escrita;

III – a fluência leitora;

IV – a aprendizagem matemática;

V – a evolução dos estudantes atendidos pelas ações de recomposição;

VI – os resultados das avaliações internas;

VII – os resultados das avaliações externas;

VIII – a frequência escolar;

IX – a participação dos profissionais nas formações;

X – a utilização dos recursos e plataformas pedagógicas; e

XI – as desigualdades de aprendizagem identificadas na Rede.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – resultados de aprendizagem;

III – evolução dos indicadores;

IV – ações de formação realizadas;

V – execução das estratégias de recomposição;

VI – ações de promoção da leitura;

VII – dados relativos à frequência e à busca ativa;

VIII – desafios identificados; e

IX – recomendações para o período subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções, instruções, orientações e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 48. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias próprias da educação, bem como os recursos provenientes de programas, transferências, convênios, termos de compromisso e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de outubro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....